



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE EQUADOR

Rua São Sebastião, 62 - Centro - Equador – CEP 59.355-000 - Tel.(084) 3475-0002  
CNPJ. 10.873.396/0001-35

---

**PROJETO DE LEI Nº. 008/2023**

**DENOMINA HOSPITAL MUNICIPAL DE  
EQUADOR/RN DE MARINA BEZERRA.**

**Art. 1º.** - Fica denominado o Hospital Municipal de Equador/RN de Marina  
Bezerra.

**Art. 2º.** - Este Projeto entra em vigor a partir de sua publicação.

**Art. 3º.** – Revogam-se às disposições em contrário.

Equador/RN, 03 de maio de 2023.

\_\_\_\_\_  
Lutembergue Guedes Vanderlei  
Vereador

DESPACHO

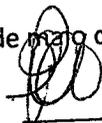
Projeto de Lei Nº 008/2023.

Autor: Lutembergue Guedes Vanderlei.

Ementa: Denomina Hospital Municipal de Equador/RN de Marina Bezerra.

Encaminha-se à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para cumprimento do Art. 26 do Regimento Interno.

Sala das Comissões, em 04 de maio de 2023.

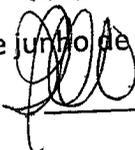


Fábio Aurélio Bulcão  
Presidente

Estado do Rio Grande do Norte  
CÂMARA MUNICIPAL DE EQUADOR  
CASA LEGISLATIVA: JOSÉ BATISTA DE OLIVEIRA  
CNPJ Nº 10.873.396/0001-35 FONE: 84 3475-0002

Lido no expediente do dia 04 de maio de 2023 e na Sessão Ordinária do dia 1º de junho de 2023 Aprovado, por Unanimidade.

Equador RN, em 1º de junho de 2023.



FÁBIO AURÉLIO BULCÃO  
PRESIDENTE

À SANSÃO

Sala das Sessões, 1º de junho de 2023.



FÁBIO AURÉLIO BULCÃO  
PRESIDENTE



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE EQUADOR**

Rua São Sebastião, 62 - Centro - Equador – CEP 59.355-000 - Tel.(084) 3475-0002  
**CNPJ. 10.873.396/0001-35**

---

**JUSTIFICATIVA:**

Este projeto é para fins de prestarmos homenagem a mesma, visto que era esposa do ex-prefeito José Marcelino que em seu mandato de prefeito deste município construiu o hospital de nossa cidade que tanto tem servido ao nosso povo, trata-se portanto, de uma justa homenagem.

Lutembergue Guedes Vanderlei  
Vereador





Parecer Jurídico Ref.: Projeto de Lei n.º 008/2023

Assunto: **Projeto de Lei n.º 08/2023 – DENOMINA O HOSPITAL MUNICIPAL MARINA BEZERRA. DIREITO CONSTITUCIONAL - DIREITO ADMINISTRATIVO – PROJETO DE LEI QUE DA NOME AO HOSPITAL MUNICIPAL – DO PODER LEGISLATIVO - CONSTITUCIONALIDADE.**

#### I – RELATÓRIO

1. Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei n.º 008/2023, que denomina o **HOSPITAL MUNICIPAL DE EQUADOR, de “HOSPITAL MUNICIPAL MARINA BEZERRA.”**

2. Cumpre a referida entidade, já e conhecida por toda a população como UNIDADE MATERNA INFANTIL INTEGRADA DE EQUADOR – HOSPITAL MARINA BEZERRA, fato ocorrido nos idos passados. 3. É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO

4. Prefacialmente, importante destacar que o exame da Procuradoria Jurídica cinge-setão somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação.

5. A Concessão de nome a bens públicos exige a vedação a promoção pessoal, conforme dispõe o art. 175, caput da Lei Orgânica local, o que não representa a presente situação, posto que conforme conhecimento, a Sra **MARINA BEZERRA**, falecida, foi esposa do saudoso Ex Prefeito José Marcelino de Oliveira.

6. A Lei Orgânica do Município de Equador, art. 44, caput, c/c com o art. 128, parágrafo único, “a” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Equador.

7. A matéria em apreço não contém vício de iniciativa, posto que o art. 44 da Lei Orgânica Local prevê que qualquer Vereador pode dar início ao processo legislativo, não sendo a matéria em apreço de competência privativa.

8. Ressalte-se que o projeto de lei em referência não interfere na atividade administrativa municipal, visto que a matéria não se inclui na gestão exclusiva do prefeito. Trata-se, em verdade, de assunto evidentemente de interesse local, portanto, albergada na competência municipal nos termos do artigo 30, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988.

#### 9. III - DA CONCLUSÃO

10. ISTO POSTO, não se vislumbra óbice ao pretendido, visto que o presente Projeto de Lei atende aos pressupostos legais e Constitucionais, sob o aspecto jurídico, encontra-se apto a ser aprovado.

Equador/RN, 23 de Maio de 2023.

PAULO ANDERSON MOREIRA DE ARAÚJO

ADVOGADO – OAB/RN 16.170

1



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE EQUADOR**

Rua São Sebastião, 62 - Centro - Equador - CEP 59.355-000 - Tel.(084) 3475-0002

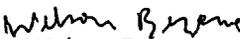
CNPJ. 10.873.396/0001-35

---

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Petrônio Felipe Diniz

Presidente

  
Welson Bezerra

Relator

  
Francisco Grangeiro Diniz Neto

Membro

